## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1003253-03.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Requerente: Luciano Marcio do Nascimento

Requerido: CNOVA COMERICO ELETRONICO SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou ter adquirido determinado produto da ré (Notebook Acer Core i3-7100U 4GB ITB -0 Tela Full HD 15.6 W10 Aspire ES1-572-33SJ), bem com que esta lhe entregou produto diverso.

Alegou também que o problema não foi resolvido, razão pela qual pleiteia a condenação da ré para que lhe entregue o produto que adquiriu, ou que lhe restitua o valor original do bem ou que alternativamente lhe restitua o valor que pagou pelo produto.

O documento de fl. 54 atesta a compra aludida na peça inicial, não refutada de resto na contestação apresentada.

Assentada essa premissa, incumbia à ré comprovar a entrega da mercadoria, mas ela não o fez e tampouco apresentou justificativa

que a eximisse de responsabilidade perante o autor.

O ônus nesse sentido cabia à ré, eis que aplica-se por isso, dentre outras regras, a da inversão do ônus da prova (art. 6°, inc. VIII, parte final, do CDC) não sendo exigível que o autor fizesse prova de fato negativo, ou seja que não recebeu o produto tal qual como adquirido.

Ressalvo ainda, que pouco importa se falha na entrega do produto é atribuída à transportadora contratada pela ré, pois na verdade a relação jurídica em apreço foi estabelecida entre autor e ré, que poderá – se o caso – voltar-se regressivamente contra quem entender responsável pelo ocorrido.

O autor, porém, não pode ser afetado e seu direito transparece claro, sob pena de inconcebível enriquecimento sem causa da ré em seu detrimento.

Nesse contexto, e como a pendência não se resolveu, transparece incontroverso o direito do autor à rescisão da compra e à devolução do valor pago.

Ressalvo que deverá haver também quanto ao tema a devolução do produto já entregue, voltando as partes ao <u>status quo ante</u> e recebendo o autor o que despendeu.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão da compra e venda tratada nos autos e para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$1.450,09, acrescida de correção monetária, a partir de janeiro de 2018 (época da compra do produto), e juros de mora, contados da citação.

Cumprida a obrigação pela ré, ela terá o prazo de trinta dias para retirar o produto que se encontra na posse do autor; decorrido tal prazo <u>in albis</u>, poderá o autor dar-lhe a destinação que melhor lhe aprouver.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 07 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA